

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | SOCIAL

Acórdão

Processo

318/13.2TTLSB.L1-4

Data do documento

12 de fevereiro de 2014

Relator

Paula Sá Fernandes

DESCRITORES

Despedimento colectivo > Suspensão do despedimento

SUMÁRIO

1. A falta ou insuficiência da indicação dos critérios de selecção dos trabalhadores a despedir, no âmbito do despedimento colectivo, constitui causa de ilicitude desse despedimento e fundamento para a sua suspensão ao abrigo do 39º do CPT.
2. No caso, os critérios enunciados pela entidade empregadora, de tão vagos e genéricos, não permitem descortinar qualquer nexa entre os fundamentos invocados e a escolha da requerente, equivalendo à ausência da indicação dos critérios de selecção, impostos na alínea c) do n.º2 do artigo 360º do Código de Trabalho, o que torna ilícito o seu despedimento.

(Elaborado pela Relatora)

Fonte: <http://www.dgsi.pt>